

Ofício n.º 058/2020/ PRESI/AMB

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ministro Sergio Moro

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Senhor Ministro,

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), diante da edição da portaria interministerial n.º 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, vem expor e requerer o seguinte.

Vossa Excelência, juntamente com o ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, dr. Sérgio Moro, fizeram publicar, na última segunda-feira, portaria interministerial que “estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo”.

A mencionada portaria, entretanto, limitando-se a mencionar os agentes públicos que portam arma por força de lei ordinária, deixou de considerar que o disposto no *caput* do art. 6º exclui, de forma indubitosa, “os casos previstos em legislação própria”, hipótese em que está inserida a magistratura, categoria que tem o porte de armas disciplinado por lei complementar específica.

Em prevalecendo o teor da portaria editada, um guarda municipal, por exemplo,

poderá efetuar a compra de mais munição que um juiz de direito que se encontre ameaçado, o que não se afigura razoável.

Assim, vimos requerer a Vossa Excelência que proceda ao devido ajuste na mencionada portaria, de modo a ressalvar a situação dos magistrados, que possuem legislação extravagante a definir a questão do porte de armas.

Respeitosamente,



Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente da AMB